Araruama, 08 de outubro de 2026.

COM 015/26

À
EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ÍON
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO MODO DE DISPUTA FECHADO COM INVERSÃO DE FASES N° 026/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N° 990062142/2024.

ASS.: RECURSO ADMINISTRATIVO.

A empresa **NOVA ORIENTE Construção Civil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.589.462/0001-00, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 1.146, Salas 502/504, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-002 vem, respeitosamente, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente em seu art. 59, no Regulamento de Licitações e Contratos da ÍON e no instrumento convocatório, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou e desclassificou a empresa, solicitamos revisão pelos fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dentro do prazo previsto no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. Conforme disposto no item 21.2 do Edital, o prazo para recurso é de 05 dias úteis, considerando que a recorrente tomou ciência de sua inabilitação em 02 de outubro de 2026, conforme ata, o prazo fatal para interposição da presente peça é o dia 09/10/2026.

3. Conforme determinado no item 21.4 a forma de recebimento da peça, é por meio do e-mail protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br.

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4. Assim, na forma do exposto acima, fica comprovada a tempestividade da presente peça.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

5. No dia dois (02) de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), situado na rua Visconde de Sepetiba, n° 987, 11º andar – centro de Niterói / RJ, na EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ÍON, foi realizada de forma presencial a abertura da segunda sessão do procedimento licitatório n° 026/2026, onde foi informado e atestado na ATA de resultado da análise dos envelopes de habilitação o resultado de INABILITAÇÃO da empresa NOVA ORIENTE em função do não cumprimento na qualificação técnica, para os itens conforme demonstrado nos quadros a seguir:

11. NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – cnpj: 05.589.462/0001-00, presente, que de acordo com o relatório do corpo técnico da CPL, qualificação jurídica, Fiscal e Trabalhista, Técnica, Econômico Financeiro, Declarações e Certidões, divulga:

QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:
Atende a todos os itens;
QUALIFICAÇÃO FISCAL e TRABALHISTA:
Atende a todos os itens;
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Não atende aos itens 02 (01.004.0031-A - Perfuração Rotativa Coroa de Diamante em Alteração de Rocha) de Atestados Profissionais e Atestados Operacional e 03 (01.004.0045-A – Perfuração Rotativa com Coroa Diamante em Rocha Sã) de Atestados Profissionais e Atestados Operacional, em quantitativos de RT – Relevâncias Técnicas, Item 2 2 do Edital.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:
Atende a todos os itens e
CERTIDÕES e DECLARAÇÕES:
Atende a todos os itens.
RESULTADO: Diante do não atendimento dos itens acima mencionados, fica a licitante na situação de ***INABILITADA*** e

			COMPROVADO MADALENA CAT nº24610/2025 NOVA ORIENTE PROFISSIONAL: KILSON
	DESCRIÇÃO	**QUANT. EXIGIDA**	
01.004.0031-A	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ALTERACAO DE ROCHA DIAMETRO SW,INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO EINSTALACAO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	18,00 M	**150,00 M** (ITEM 164) - Ø 10" **222,50 M** (ITEM 49) - Ø 100mm
01.004.0045-A	PERFURACAO ROTATIVA COM COROA DE DIAMANTE,EM ROCHA SA,DIAMETRO SW,INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALACAODO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	12,00 M	**98,40 M** (ITEM 165) - Ø 10" **167,20 M** (ITEM 50) - Ø 100mm

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6. Conforme o quadro e lista de serviços, é evidenciado o atendimento do item que motivou a INABILITAÇÃO, inclusive tendo respaldo no EDITAL conforme texto que informa:

164	01.002.0067-A	Perfuracao rotativa com coroa de widia,em alteracao de rocha,diametro 10",vertical,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	M	150,00
165	01.002.0082-A	Perfuracao rotativa com coroa de widia,em rocha sa,diametro10",vertical,inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	M	98,40
49	01.004.0025-A	Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em alteracao de rocha,diametro hwg(100mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	M	222,50
50	01.004.0043-A	Perfuracao rotativa com coroa de diamante,em rocha sa,diametro hwg(100mm),inclusive deslocamento dentro do canteiro e instalacao da sonda em cada furo	M	167,20

Figura 1 - Serviços demonstrados no Atestado.

> ***"13.1.2 -*** *Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da Licitação, de um Engenheiro Civil, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras de características semelhantes, averbado pelo CREA, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho. Os atestados com as características semelhantes às do objeto licitatório devem se limitar 10% dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo, indicadas no* ***subitem 2.2*** *do Edital.* ***Esta poderá ser substituída por termo de compromisso assinado pelo profissional indicado, no qual se comprometerá a compor a equipe técnica caso a licitante venha se sagrar vencedora."***

7. Diante do exposto, resta demonstrado que a experiência exigida na parcela de relevância técnica de perfuração rotativa foi devidamente comprovada pelos atestados apresentados, não subsistindo dúvida quanto à aptidão técnica da Recorrente para executar esse serviço.

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8. Cumpre esclarecer, ainda, que a perfuração rotativa é a atividade-fim da qualificação técnica exigida, por tratar-se de serviço fundamental à implantação dos tirantes da contenção, circunstância que se evidencia na própria exigência de qualificação técnica constante do edital. Assim, a comprovação de execução desse serviço, com os métodos, diâmetros e quantitativos registrados nos atestados, demonstra o domínio da técnica que condiciona a correta execução do objeto licitado.

III. DO INTERESSE PÚBLICO, DA COMPETITIVIDADE E DA FINALIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9. A apreciação da documentação de habilitação deve observar a finalidade do procedimento licitatório e os princípios previstos no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, especialmente a igualdade, a eficiência, a economicidade, a obtenção de competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo.

10. O interesse público exige que a Administração concilie a segurança da execução contratual com a preservação da competição entre empresas tecnicamente aptas. A qualificação técnica constitui instrumento destinado a reduzir os riscos da contratação, devendo sua análise guardar correspondência com a capacidade efetivamente necessária à execução das parcelas relevantes do objeto.

11. Nesse contexto, a exclusão de uma licitante deve decorrer da demonstração objetiva de que a experiência comprovada não atende às exigências pertinentes, evitando-se interpretações restritivas que reduzam a competição sem benefício concreto para a segurança e a qualidade da obra.

12. A preservação da ampla concorrência atende ao interesse da própria administração, pois amplia as possibilidades de obtenção de condições vantajosas. Isso não implica dispensar requisitos de habilitação, mas aplicá-los de maneira proporcional à sua finalidade, mediante exame substancial da documentação apresentada.

IV. SUBSIDIARIAMENTE: DA ANÁLISE DA SIMILARIDADE DOS SERVIÇOS COMPROVADOS

13. Sem prejuízo da demonstração de que os atestados apresentados

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

atendem às exigências de qualificação técnica do certame, na remota hipótese de entendimento diverso, requer-se seu reconhecimento como comprovação de serviços de características semelhantes, expressamente admitidos pelo item 13.1.2 do edital. Sob esse fundamento subsidiário, a documentação também conduz à habilitação da Recorrente, considerada a correspondência técnica e operacional entre os serviços comprovados e aqueles exigidos.

14. No presente caso, o serviço exigido pelo Edital consiste em “Perfuração rotativa com coroa de diamante em alteração de rocha e rocha sã, com diâmetro de SW (175 mm)”.

15. A Recorrente, por sua vez, apresentou atestados que comprovam a execução dos seguintes serviços:

a) “Perfuração rotativa com coroa de diamante em alteração de rocha e rocha sã, com diâmetro de HWG (100 mm)”; e

b) “Perfuração rotativa com coroa de wídia em alteração de rocha e rocha sã, com diâmetro de 10”.

16. Verifica-se, portanto, evidente correspondência entre os serviços exigidos e aqueles efetivamente comprovados, uma vez que os serviços apresentados contemplam os mesmos elementos técnicos fundamentais da atividade exigida, quais sejam: perfuração rotativa, utilização de coroa e execução em alteração de rocha e rocha sã.

17. No primeiro serviço comprovado, a similaridade é ainda mais significativa, pois há coincidência não apenas quanto ao método de execução — perfuração rotativa — e quanto aos materiais perfurados — alteração de rocha e rocha sã —, mas também quanto ao emprego de coroa de diamante. A diferença verificada restringe-se ao diâmetro da perfuração, sendo utilizado o diâmetro HWG de 100 mm, enquanto o Edital estabelece SW de 175 mm.

18. A diferença de diâmetro, por si só, não descaracteriza a similaridade técnica do serviço, especialmente porque permanece inalterada a natureza fundamental da operação: a execução de perfuração rotativa mediante coroa de diamante em materiais geológicos de elevada resistência, abrangendo tanto alteração de rocha quanto rocha sã. Trata-se, portanto, de experiência diretamente relacionada à atividade que será

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

desempenhada no contrato.

19. Da mesma forma, os serviços comprovados de perfuração rotativa com coroa de wídia, em alteração de rocha e rocha sã, com diâmetro de 10”, também demonstram experiência operacional em atividade de mesma natureza, envolvendo os mesmos materiais e o mesmo princípio de perfuração rotativa, havendo diferença quanto ao material da coroa utilizada.

20. Importante destacar que a coroa de diamante e a coroa de wídia constituem ferramentas empregadas em operações de perfuração em materiais rochosos, de modo que a experiência comprovada não pode ser desconsiderada como se correspondesse a atividade de natureza distinta. Ao contrário, evidencia domínio operacional de procedimento de perfuração rotativa aplicado justamente às condições geológicas previstas na exigência.

21. Ainda sob esse fundamento subsidiário, o comparativo abaixo reforça a similaridade dos serviços comprovados. Nos certames relacionados, relativos à execução de cortinas atirantadas com tirantes de 32 mm, foram previstas perfurações com diâmetros inferiores ao SW de aproximadamente 175 mm indicado neste procedimento. A experiência apresentada pela Recorrente deve, portanto, ser apreciada à luz da admissão de serviços de características semelhantes prevista no item 13.1.2 do edital.

CONCORRÊNCIA	TIRANTE 32 mm
CO 013/2026	Perfuração: Diâmetro H = 90 e HWG = 100 mm
CO 018/2026	Perfuração: Diâmetro H = 90 e HWG = 100 mm
CO 023/2026	Perfuração: Diâmetro H = 90 e HWG = 100 mm
CO 024/2026	Perfuração: Diâmetro H = 90 e HWG = 100 mm
CO 025/2026	Perfuração: Diâmetro H = 90 e HWG = 100 mm
CO 026/2026	**Perfuração: Diâmetro SW = 175 mm**

22. Esse comparativo reforça os elementos técnicos já expostos e o pedido subsidiário de reconhecimento da similaridade. A mera divergência de diâmetro ou de ferramenta não constitui, isoladamente, fundamento suficiente para rejeitar os atestados, sendo necessária a demonstração técnica de que tais diferenças comprometem a comprovação da aptidão exigida.

23. Desse modo, os serviços apresentados não devem ser analisados exclusivamente pela comparação literal dos códigos, diâmetros ou ferramentas utilizadas,

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

mas pelo conjunto das características técnicas da atividade, especialmente método de perfuração, natureza do material, tipo de equipamento/ferramenta e complexidade operacional.

24. Exclusivamente sob a perspectiva deste fundamento subsidiário, eventuais diferenças nas especificações dos serviços comprovados não afastam sua aceitação como semelhantes, nos termos do item 13.1.2 do edital. Permanece íntegra a tese principal de atendimento das exigências de qualificação técnica, reforçada, subsidiariamente, pela correspondência substancial entre os elementos essenciais dos serviços atestados e aqueles previstos no instrumento convocatório.

25. Assim, eventual conclusão pela insuficiência dos atestados deverá demonstrar, de maneira objetiva e tecnicamente fundamentada, quais diferenças entre o serviço exigido — SW (175 mm) — e os serviços comprovados — HWG (100 mm) e 10” — seriam capazes de comprometer a aptidão da empresa para executar o serviço contratado, não sendo suficiente a mera constatação de divergência de diâmetro ou de ferramenta.

26. Diante disso, requer-se que a documentação apresentada seja apreciada sob o critério de similaridade técnica, considerando-se a efetiva correspondência entre os serviços comprovados e os elementos essenciais da exigência editalícia, afastando-se interpretação excessivamente restritiva que transforme a exigência de experiência em exigência de identidade absoluta entre o serviço anterior e o serviço a ser contratado.

V. DA NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO E DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO

27. A indicação dos itens considerados não atendidos deve ser acompanhada de fundamentação que permita compreender a razão da rejeição dos serviços comprovados, inclusive quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos.

28. Requer-se, por isso, o reexame individualizado dos atestados, com manifestação expressa sobre os itens 49, 50, 164 e 165, distinguindo-se a avaliação da capacidade técnico-profissional daquela referente à capacidade técnico-operacional e identificando-se as respectivas exigências editalícias.

29. Caso subsistam dúvidas sobre o alcance dos registros apresentados,

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

requer-se, subsidiariamente, a realização de diligência para esclarecimento das características dos serviços e da experiência preexistente à apresentação da documentação.

VI. DOS PEDIDOS

30. Diante do exposto, requer-se:

a. o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da decisão de inabilitação e o reconhecimento de que os atestados apresentados atendem às exigências de qualificação técnica do edital, declarando-se habilitada a Recorrente;

b. subsidiariamente, na remota hipótese de não acolhimento do fundamento principal, o reconhecimento dos serviços atestados como semelhantes aos exigidos, nos termos do item 13.1.2 do edital, igualmente com a reforma da decisão e a habilitação da Recorrente;

c. sucessivamente, caso ainda subsista dúvida técnica impeditiva do reconhecimento da habilitação, a realização de diligência para esclarecimento da documentação e da experiência preexistente, seguida de nova análise técnica fundamentada;

d. caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, nos termos do item 21.4.1 do edital, para apreciação integral das razões recursais.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026.

felipe.malta@occl.com.br
D4Sign
Felipe da Silva Malta
Assinado

NOVA ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
FELIPE DA SILVA MALTA
CREA RJ-2009151554
Engenheiro Civil

D4Sign 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

COM 015 26 Recurso CO 026-2026 ION docx

Código do documento 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801

Assinaturas

Felipe da Silva Malta
felipe.malta@occl.com.br
Assinou

Felipe da Silva Malta

Eventos do documento

09 Oct 2026, 09:03:55
Documento 01a1208c-5773-72b0-9fbf-e23d4aa3f801 **criado** por LARISSA ALVARES (29995938-f3cc-4841-9729-1956c167e30b). Email:comercial@occl.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-09T09:03:55-03:00

09 Oct 2026, 09:08:39
Assinaturas **iniciadas** por LARISSA ALVARES (29995938-f3cc-4841-9729-1956c167e30b). Email: comercial@occl.com.br. - DATE_ATOM: 2026-10-09T09:08:39-03:00

09 Oct 2026, 09:18:17
FELIPE DA SILVA MALTA **Assinou** - Email: felipe.malta@occl.com.br - IP: 187.16.104.98 (mvx-187-16-104-98.mundivox.com porta: 27636) - Documento de identificação informado: 109.159.727-86 - DATE_ATOM: 2026-10-09T09:18:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f75e41107575f7f1cefb099ad17a6baaaa5d2c03386f7c878cc615d533d4e0b1
(SHA512):120462facf083e96c42b92781dccdca514610aefb48c77f6ec3a26fd9b49c0b7870e00ecc04e67f789fd3817e98f8cd33640be5088989ae711c1cc410b57c591

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.